ANEXO VI – MINUTAS DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA UTE

PRODUTOR INDEPENDENTE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2007

Autoriza a empresa..... a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da central geradora termelétrica denominada ....., localizada no Município de ....., Estado de ....., e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 002/2007, e o que consta do Processo nº , resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., Município de ....., Estado de ....., a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da central geradora termelétrica denominada ....., constituída de ..... unidades geradoras em ciclo ....., com ..... kW cada, totalizando..... kW de capacidade instalada e ..... kW médios de garantia física de energia, utilizando .....como combustível principal, e ..... como alternativo, localizada no Município de ....., Estado de .....

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Autorizar a empresa ..... a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora termelétrica, constituído de .....

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a central geradora termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA INÍCIO
obtenção da Licença Ambiental de Instalação	/ /
obras civis das estruturas	/ /
início da montagem eletromecânica	/ /
implementação da subestação e respectivo sistema de transmissão associado	/ /
conclusão da montagem eletromecânica	/ /
obtenção da Licença Ambiental de Operação	/ /
solicitação de acesso para conexão da usina ao sistema interligado	/ /
comissionamento (por unidade geradora)	/ /
operação comercial (por unidade geradora)	/ /

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas conseqüências danosas decorrentes da exploração da central geradora termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da central geradora termelétrica;

IV - celebrar os contratos de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição decorrentes da operação da central geradora termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

VI - recolher, até a data .....(*5 dias úteis antes da assinatura do CCEAR)*.....*.....*, a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nessa Portaria, no valor de R$.....

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

(.....) que vigorará até 3 (três) meses após o início da operação da última unidade geradora da Usina Termelétrica.

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

XV – aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

XVI – firmar Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado – CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de 15 (quinze) anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5° do Decreto n° 5.163, de 2004 e Resolução ANEEL n° 165, de 19 de setembro de 2005, e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a central geradora termelétrica e as instalações de interesse restrito; e

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela central geradora termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela central geradora termelétrica.

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela UTE, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada. *(de acordo com legislação vigente)*

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das unidades geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada;

V - desativação da central geradora termelétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

AMPLIAÇÃO

PORTARIA Nº , DE DE DE 2007

Autoriza a empresa..... a ampliar a central geradora termelétrica denominada ....., localizada no Município de ....., Estado de ....., (*bem como a comercializar o excedente da energia produzida - PARA AUTOPRODUTOR COM VENDA DE EXCEDENTE)*, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 001/2007, e o que consta do Processo nº ..... , e da Resolução ANEEL n° ..... , de..... ,resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., Município de ....., Estado de ....., a ampliar a central geradora termelétrica denominada ....., passando a ser constituída de ..... unidades geradoras ..... com ..... kW cada, totalizando ..... kW de capacidade instalada e ..... kW médios de garantia física correspondentes a ampliação, utilizando .....como combustível principal, e ..... como alternativo, localizada no Município de ....., Estado de ....., (*bem como a comercializar o excedente da energia produzida - PARA AUTOPRODUTOR COM VENDA DE EXCEDENTE)*.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 (*PARA PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA*).

Parágrafo único. A comercialização far-se-á conforme estabelece o inciso IV, art. 26, da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei n° 9.074, de 7 julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n° 2.003, de 10 de setembro de 1996 *(PARA AUTOPRODUTOR COM VENDA DE EXCEDENTE).*

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE ....., passando a ser constituído de .....

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

I - ampliar a central geradora termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA INÍCIO
início das obras civis e estruturas:	/ /
início da montagem eletromecânica:	/ /
conclusão da montagem eletromecânica:	/ /
implementação da subestação e respectivo sistema de transmissão associado:	/ /
início do comissionamento da (s) unidade (s) geradora (s):	/ /
início da operação comercial da (s) unidade (s) geradoras:	/ /
início das obras civis e estruturas:	/ /
início da montagem eletromecânica:	/ /
conclusão da montagem eletromecânica:	/ /

II – aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

IV - recolher, até a data .....(*5 dias úteis antes da assinatura do CCEAR).....*, a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nessa Portaria, no valor de R$..... (.....) que vigorará até 3 (três) meses após o início da operação da última unidade geradora da Usina Termelétrica.

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004 e Resolução ANEEL n° 165, de 19 de setembro de 2005.

VI – firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de 15 (quinze) anos.

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

VIII - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas (PARA AUTOPRODUTOR COM VENDA DE EXCEDENTE):

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, nos termos da legislação, se couber;

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela UTE incidindo na produção e no consumo da energia comercializada. *(de acordo com legislação vigente)*

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	